

**Assunto:**

ENC: 4º Pedido de Esclarecimento PE 12/2023

Seguem as respostas aos questionamentos:

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

**Resposta:** Sim, conforme estudo técnico preliminar a partir do item 1.4.6.

2) Se sim, qual o número do contrato?

**Resposta:** Respondido na pergunta anterior.

3) Se sim, com qual empresa?

**Resposta:** Conforme resposta da primeira pergunta.

4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

**Resposta:** As informações ficam disponíveis no Portal da Transparência.

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

**Resposta:** Os Contratos são fundamentados em níveis de serviços e métricas de qualidade e disponibilidade, não em postos de serviços.

6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

**Resposta:** Conforme tabela do Item 3.3.2 do TR.

7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

**Resposta:** Conforme tabela do Item 3.3.2 do TR e no decorrer dos demais itens posteriores.

8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?

**Resposta:** Os Contratos são fundamentados em níveis de serviços e métricas de qualidade e disponibilidade, não em postos de serviços.

9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

**Resposta:** Conforme evidenciado no estudo técnico preliminar.

10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

**Resposta:** Conforme Anexo IV do TR.

11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

**Resposta:** Conforme Anexo IV do TR.

12) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não, a indagação da proponente não reflete/assemelha o modelo de contratação do objeto em questão.

13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

**Resposta:** Em parte. Favor atentar-se para os requisitos do TR, a partir do item 4.8.

14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: (área adm)** **A utilização do benefício da desoneração da folha de pagamento em propostas delimitações só é legítima se a empresa proponente atender todos os preceitos legais. Cumprida a forma estabelecida na Lei 12.546/2011, a eventual participação de empresas desoneradas em certames licitatórias é plenamente viável, devendo adaptar sua planilha de custos e formação de preços conforme o caso.**

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

**Resposta: (área adm)** **O Termo de Referência define claramente o objeto da contratação: "Trata-se de serviços técnicos continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva". O TR se reporta à Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, que estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal. Seu artigo 2º define claramente o modelo adotado:**

**A contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser realizada por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.**

**Parágrafo único. O modelo não se configura como de dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora e tampouco por postos de trabalho. Desta forma, não há que se falar em cessão de mão de obra.**

16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

**Resposta:** Fim do ciclo de vigência.

17) Existem glosas e multas da contratação atual?

**Resposta:** A equipe técnica de planejamento da contratação não tem essas informações. A proponente poderá verificar junto a equipe de gestão dos respectivos contratos.

18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não constam nos artefatos de planejamento da contratação, tabela de fixação de salários. O modelo de contratação obedece a Portaria SGD/MGI nº 1.070 de junho de 2023.

19) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** O objeto não se baseia em postos de trabalho e sim em Perfis profissionais que estão descritos na tabela do Item 3.3.2 do TR.

20) Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

**Resposta:** (área adm) **A Retenção do ISS seguirá as determinações da Lei Complementar 116/2003 e demais normas tributárias pertinentes.**

21) Os profissionais podem acumular função de preposto?

**Resposta:** A [Portaria SGD/MDI nº 1.070](#) que rege o modelo desta contratação é clara em seu item 10.7.2.8:

*10.7.2.8. Importante: Os perfis profissionais que constam desse dimensionamento devem estar diretamente associados à execução técnica dos serviços que por sua vez estão relacionados a critérios de qualidade, níveis mínimos de serviços, critérios de aceitação e resultados esperados. Não devem ser contabilizados como perfis profissionais para efeito do presente dimensionamento funções administrativas, comerciais, estratégicas ou negociais das empresas, a exemplo de: prepostos, secretárias, assistentes, representantes comerciais, gerentes de contas, pontos focais, auxiliares administrativos, diretores, executivos, entre outros de mesma natureza.*

22) O preposto deverá ficar locado nas dependências da contratante?

**Resposta:** não

23) A contratante irá fornecer computadores e/ou notebook?

**Resposta:** Em parte. Favor atentar-se para os requisitos do TR, a partir do item 4.8

Atenciosamente,



**Túlio César**

ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DINF>CGSII>DTI

---

**De:**

**Enviado:** terça-feira, 26 de setembro de 2023 17:28:19 (UTC-03:00) Brasília

**Para:** licitacao

**Cc:**

**Assunto:** Esclarecimentos PE 12/2023

Boa tarde.

Sr.(a) Pregoeiro(a).

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE n.º 12/2023.

- 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2) Se sim, qual o número do contrato?
- 3) Se sim. com qual empresa?
- 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?
- 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?
- 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?
- 8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?
- 9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) estimada para esta nova contratação?
- 10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?
- 11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?
- 12) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?
- 13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?
- 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

- 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
- 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

17) Existem glosas e multas da contratação atual?

18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

19) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

20) Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

21) Os profissionais podem acumular função de preposto?

22) O preposto deverá ficar locado nas dependências da contratante?

23) A contratante irá fornecer computadores e/ou notebook?